

CONDIÇÕES GERAIS

MICROSSEGURO DE PESSOAS COLETIVO

PROCESSO SUSEP 15414.620642/2021-78

VERSÃO OUTUBRO 2025



CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MORTE

1. Objetivo

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Microseguro de Pessoas, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

2. Definições

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições do item 2. GLOSSÁRIO das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

3. Garantia

3.1. A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no certificado de microseguro, de uma única vez, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do microseguro.

4. Riscos Excluídos

4.1. Serão utilizadas as mesmas exclusões constantes no item 5. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas.

5. Capital Segurado

5.1. O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no certificado de microseguro e vigente na data do evento coberto.

5.2. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

5.3. A indenização por Morte, e, se contratada, pela cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, não se acumulam. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente, ocorrer a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente será deduzida do capital segurado por morte.

5.4. Com o pagamento de indenização por sinistro com o segurado principal, o certificado de microseguro será automaticamente cancelado.

6. Franquia/Carência

6.1. Não haverá aplicação de franquia para esta cobertura.

6.2. Os planos de microsseguro poderão prever, facultativamente, prazos de carência aplicáveis a esta cobertura respeitado o limite de 02 (dois) anos.

6.2.1. O prazo de carência, quando previsto, deverá estar explícito no certificado de microsseguro, logo após a definição da cobertura contratada.

6.2.2. Os prazos de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderão exceder à metade dos períodos de vigência previstos para esta cobertura, nos documentos contratuais.

7. Documentação em Caso de Sinistro

7.1. Deverão ser enviados à Seguradora, os documentos listados abaixo:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) RG ou outro documento de identidade e do CPF de cada beneficiário ou do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) (cópia simples);

8. Beneficiários

A qualificação do(s) beneficiário(s) desta cobertura rege-se pelas seguintes condições:

8.1. Os beneficiários deste seguro serão designados pelo Segurado no ato da contratação, com a indicação, no mínimo, do nome e grau de parentesco para identificação do(s) mesmo(s).

8.2. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal, datada, assinada e protocolada junto à Seguradora, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento;

8.3. Para fins de identificação do(s) beneficiário(s), será sempre considerada a última alteração de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro;

8.4. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, a metade do capital segurado será pago ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

8.5. Na falta das pessoas indicadas neste subitem, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

8.6. *É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.*

8.7. *Em sendo os beneficiários menores de idade, a indenização será paga via assistência ou representação de quem de direito.*

9. Disposições Gerais

9.1. *Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Microseguro de Pessoas que não foram revogadas por esta Condição Especial.*